



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 33

Estabelece critérios para encaminhamento de presos para cumprimento de pena nos presídios da Capital e Regionais.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o que se contém no relatório da Corregedoria da Justiça, à vista do processo administrativo nº.160/96, que tramitou naquele órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para encaminhamento de presos para cumprimento de pena nos presídios da Capital e Regionais, diante da superpopulação carcerária destes e da inexistência de colônia agrícola, industrial ou similar, e casa de albergado, a possibilitar o fiel cumprimento do disposto nos arts. 87, 91 e 93 da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO ainda que, diante do quadro apresentado pelo sistema penitenciário, cabe ao Judiciário, na medida do possível, implementar medidas a evitar que resulte frustrada uma das finalidades da pena - a ressocialização do criminoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Não devem os Juízes Criminais deste Estado, mesmo em caráter excepcional, designar para lugar de cumprimento de pena, as Penitenciárias da Capital e Regionais de Campina Grande, quando foram estabelecidos inicialmente os regimes aberto e semi-aberto, bem como aquelas penas fixadas até três anos sob regime fechado, cujos réus não sejam portadores de personalidade perigosa.

§ 1º - Os apenados de que trata o "caput" deste artigo deverão permanecer, sempre que possível, em celas separadas daquelas reservadas aos presos provisórios.

§ 2º - O encaminhamento dos presos que não estiverem enquadrados nas hipóteses previstas neste artigo, far-se-á com observância do disposto nos Provimentos nºs. 12 e 13/97 da Corregedoria da Justiça.

Art.2º - Se a comarca dispuser de Presídio Regional, a remessa de preso de outra comarca para cumprir pena, será sempre nas condições previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 14/97.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Magistratura, aos três dias do mês de dezembro de 1997.

Des. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
Em 11 de dezembro de 1997
Subsecretaria Administrativa